



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI Nº 2405, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a comercialização do pão de sal tipo francês

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** A comercialização do pão de sal, tipo francês, pelos hipermercados, supermercados, e padarias, no âmbito do Município, somente será feita a peso.
- Art. 2º** A pesagem do pão de sal deverá ser feita no momento da comercialização, na presença do consumidor, em balança com a medição do peso e do preço a pagar e devidamente aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- Art. 3º** Os estabelecimentos de comercialização de pães, de que trata o art. 1º, ficam obrigados a afixarem cartaz, em letra visível e em local de pronta visualização, com os seguintes dizeres: “Venda de pão de sal, do tipo francês, somente a peso, preço por quilo de R\$......(.....)”.
- Art. 4º** Caberá ao PROCON, por meios próprios, a fiscalização do cumprimento desta lei:
- Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo das que constam na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro 1990 – Código de Defesa do Consumidor:
- I – advertência;
 - II- multa de 4 UPM(Unidade Pública do Município);
 - III- duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.
- Parágrafo único** O valor arrecadado com a aplicação das multas será revertido ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, a ser criado por Projeto de Lei do Executivo encaminhado à Câmara para exame e votação.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 25 de outubro de 2006.

em
Edmea Moreira Machado
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 22/10/06, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 334.203.006-20